

PORTARIA Nº 140/2020

(DOC TCE/MT de 29.10.2020)

Regulamenta os sistemas de Protocolo Virtual e Vista Virtual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 20, 21, XXX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT),

Considerando a criação dos sistemas de Protocolo Virtual e Vista Virtual por intermédio da Resolução Normativa nº 14/2020; resolve:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Regular os sistemas de Protocolo Virtual e Vista Virtual, conforme procedimentos e requisitos estabelecidos nesta portaria.

Art. 2º Para os fins desta portaria, entende-se por:

I - **acreditação**: processo de credenciamento remoto, por meio de validação de dados cadastrais mantidos por entidades e órgãos externos que garantam a confiança na identificação do usuário;

II - **credenciamento**: ato pelo qual o usuário previamente cadastrado no Portal TCE-MT, ou em bases de dados de entidades e órgãos acreditados pelo TCE-MT, é identificado de forma única e segura para acesso e uso dos serviços digitais disponibilizados pelo Tribunal;

III - **habilitação nos autos**: procedimento que registra e possibilita o exercício de manifestação nos autos por parte dos representantes legais; e

IV - usuário externo: qualquer pessoa física ou jurídica que tenha acesso, de forma autorizada, aos serviços disponibilizados pelo Portal de Serviços do TCE-MT e que não seja caracterizado como usuário ou colaborador interno ao TCE-MT; e

V - Portal de Serviços: área restrita de acesso pessoal e eletrônico aos serviços do TCE-MT, mediante cadastro e identificação do usuário disponível no endereço eletrônico <https://servicos.tce.mt.gov.br>.

Capítulo II

Do Cadastro e Credenciamento

Art. 3º O acesso aos sistemas de Protocolo Virtual e Vista Virtual, conforme o caso, exigem a realização de cadastro prévio no Portal de Serviços do TCE-MT e o credenciamento específico para devida identificação do solicitante.

Art. 4º O cadastro e o credenciamento a que se refere este capítulo devem ser realizados, preferencialmente, de forma remota por meio de serviços disponíveis no Portal de Serviços do TCE-MT para esse fim.

§1º O credenciamento será feito de uma dessas formas:

I - com o uso de recursos tecnológicos de acreditação de usuário;

II - com o uso de certificado digital padrão ICP-Brasil A3; ou

III - de forma presencial.

§ 2º Para credenciamento presencial, o usuário deve apresentar documento de identificação civil, nos termos da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, com foto e informação do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§ 3º Para acessar os serviços de protocolo e vista virtual disponibilizados no Portal de Serviços do TCE-MT, será necessário o usuário manifestar

concordância com o termo de adesão vigente, gerado automaticamente pelo sistema no primeiro acesso do usuário ou sempre que houver alterações no conteúdo do termo.

§ 4º O usuário, ao assinar o termo de adesão, fica ciente quanto à obrigação de resguardar a confidencialidade das informações cujo acesso lhe for autorizado, sob pena de responsabilização e sanções cabíveis na forma da lei.

Capítulo III

Sistema de Protocolo Virtual

Art. 5º Os documentos a serem protocolados junto ao TCE-MT por meio do sistema de Protocolo Virtual devem observar os procedimentos e requisitos estabelecidos no Manual de Orientação Técnica de Protocolo e Vista Virtual disponibilizado no Portal de Serviços do TCE-MT.

§ 1º As unidades gestoras deverão observar, além do manual citado no caput, o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT.

§ 2º O uso do e-mail institucional não substitui o Protocolo Virtual para o recebimento de documentos, não se consubstanciando em canal válido.

Art. 6º Os serviços de Protocolo Virtual expedirão, automaticamente, comprovante da entrega do respectivo documento e, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), efetuarão a conferência dos requisitos técnicos e encaminharão ao usuário no email cadastrado o Termo de Aceite, contendo o número do protocolo gerado, data e horário de recebimento, identificação do remetente e do destinatário e, quando for o caso, relação de arquivos que compõem o documento.

§ 1º Para fins de contagem de prazo, os documentos encaminhados aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos serão considerados entregues no dia útil subsequente.

§ 2º Atendidos os requisitos técnicos dos Manuais de Orientação Técnica e de Remessa de Documentos ao TCE-MT, considera-se realizado o envio do

documento no dia e hora do respectivo registro eletrônico constante do comprovante de entrega.

§ 3º O comprovante de entrega e o histórico de documentos enviados poderão ser consultados no Portal de Serviços do TCE-MT por meio dos serviços a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º Na hipótese de documento em desconformidade com as especificações dos Manuais de Orientação Técnica e Remessa de Documentos ao TCE-MT, corrompido ou que impossibilite o acesso ao conteúdo, o documento será devolvido e não será aceita como arguição para fins de cumprimento de prazo ou para produção de efeitos processuais.

Art. 7º O Protocolo Virtual funcionará vinte e quatro horas por dia, ininterruptamente, ressalvada a ocorrência de eventuais indisponibilidades técnicas do serviço.

§ 1º Os prazos dos atos que vencerem em dia de ocorrência de indisponibilidade do sistema, sem que esses atos tenham sido praticados, serão prorrogados para o dia útil seguinte à retomada de funcionamento, quando a indisponibilidade for superior a sessenta minutos, ininterruptos ou não, se verificada entre 6h e 23h, ou ocorrer por qualquer período entre 23h e 23h59.

§ 2º Os prazos fixados em hora ou em minuto serão prorrogados até as 23h59min do dia útil consecutivo quando ocorrer indisponibilidade superior a 60 minutos, ininterrupto ou não, nas últimas 24 horas do prazo; ou ocorrer indisponibilidade nos 60 minutos anteriores ao seu término.

§ 3º As indisponibilidades ocorridas entre 0 hora e 5h59 dos dias de expediente, bem assim a qualquer hora em feriados e fins de semana não produzirão o efeito a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º Considera-se indisponibilidade técnica, para fins do disposto nesta portaria, a interrupção de acesso ao Protocolo Virtual decorrente de falha nos serviços de tecnologia da informação sob responsabilidade do TCE-MT.

§ 5º A restrição ou impossibilidade de acesso aos serviços de Protocolo Virtual, assim como eventual defeito de transmissão ou recepção de dados por questões técnicas externas não imputáveis ao TCE-MT, não caracterizam indisponibilidade para fins do disposto neste artigo e nem servirão de escusa para o descumprimento dos prazos.

§ 6º A indisponibilidade do sistema será aferida pela Secretaria de Tecnologia da Informação, que verificará a disponibilidade externa dos serviços.

§ 7º Toda indisponibilidade do sistema será registrada em relatório de interrupções de funcionamento, que será acessível ao público no Portal de Serviços do TCE-MT e conterá as seguintes informações:

I – data, hora e o minuto de início da indisponibilidade;

II – data, a hora e o minuto de término da indisponibilidade; e

III – a descrição dos serviços que ficaram indisponíveis.

§ 8º O relatório de interrupção, com efeito de certidão, estará acessível preferencialmente em tempo real ou, no máximo, até as 12h (doze horas) do dia seguinte ao da indisponibilidade.

Art. 8º É de responsabilidade exclusiva do usuário externo:

I - promover a edição dos documentos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo TCE-MT, no que se refere a formatação, tipo e tamanho do arquivo a ser enviado, nos termos do Manual Técnico de Protocolo e Vista Virtual;

II - assegurar equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;

III - manter sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido; e

IV - consultar no Portal de Serviços do TCE-MT informação acerca da disponibilidade e indisponibilidades dos serviços e juntá-la aos autos para fins de comprovação de tempestividade.

Art. 9º A utilização dos serviços de protocolo digital relacionados a processo específico configura o comparecimento espontâneo da parte processual e do representante legalmente constituído aos respectivos autos.

Capítulo IV

Sistema de Vista Virtual

Art. 10. O acesso a cópia, parcial ou integral, de documentos e autos processuais digitais poderá ser realizado por meio do sistema de Vista Virtual disponível no Portal de Serviços do TCE-MT, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos no Manual de Orientação Técnica do Protocolo e Vista Virtual disponibilizado no Portal de Serviços do TCE-MT.

§ 1º O acesso ao sistema de Vista Virtual deve ser precedido dos devidos cadastramento e credenciamento para uso dos serviços a que se refere este artigo.

§ 2º Considera-se atendido o pedido de vista mediante o acesso a cópia parcial ou integral dos autos.

§ 3º Os sistemas de informação manterão registros que permitam a identificação por parte do TCE-MT de quem acessou o documento ou processo, de quando foi efetuado o acesso e do conteúdo acessado, bem como de eventuais ações realizadas.

§ 4º Não será facultado a usuário externo o acesso aos metadados inerentes a quem acessou ou requisitou cópia dos autos, a documentos ainda pendentes de conclusão pelas unidades técnicas, pelo Ministério Público de Contas, pelo presidente ou pelo relator, nem a proposta de voto pendente de apreciação pelas Câmaras ou Tribunal Pleno.

§ 5º Não será aceita arguição de impedimento de acesso ou de vista aos autos formulada por responsável, interessado ou representante constituído nos autos que tenha deixado de exercer a faculdade de acesso aos autos autorizada por meio dos serviços disponibilizados no Portal de Serviços do TCE-MT.

Art. 11. O acesso a cópia, parcial ou integral, de documento ou autos processuais digitais deve ser formalizado mediante solicitação específica a ser submetida ao respectivo relator ou, no caso de processo encerrado, ao presidente do TCE-MT.

§1º Após a análise do pedido, a decisão de deferimento ou indeferimento será encaminhada ao solicitante no email cadastrado no Portal de Serviços do TCE-MT.

§ 2º Autorizado o acesso, a unidade competente promoverá os registros necessários e disponibilizará as cópias no sistema de Vista Virtual, as quais permanecerão acessíveis por 15 (quinze) dias.

§ 3º A disponibilização da cópia pela unidade competente ensejará a geração e inserção automática de termo de concessão de vista no documento ou processo.

§ 4º A operação de acesso aos autos pelo usuário, além dos registros em metadados, ensejará a geração e inserção automática de termo de acesso no documento ou processo.

§ 5º A inserção nos autos do processo do termo a que se refere o parágrafo anterior será adotada quando do primeiro acesso

§ 6º Caso o usuário não efetue o acesso nos 15 (quinze) dias estabelecidos no §3º, será gerado e inserido automaticamente no documento ou processo o termo de encerramento de vista.

§ 7º A entrega da informação na forma do §4º e o encerramento da vista no §6º serão considerados como registro de atendimento do requerimento e, quando for o caso, para fins de encerramento da solicitação no sistema de gestão processual.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 12. O atendimento presencial permanecerá sendo realizado na sede do TCE-MT, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, no horário definido em normativo específico e publicado no Portal do TCE-MT.

Art. 13. Para fins do disposto nesta portaria, serão adotados por referência o horário e o calendário oficiais de Cuiabá-MT.

Art. 14. Os documentos recebidos pelo TCE-MT terão presunção de veracidade, sendo a apresentação do original exigida do remetente caso exista dúvida quanto à autenticidade ou em decorrência de previsão legal.

Art. 15. O descumprimento do disposto nesta portaria implicará a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 16. As dificuldades ou dúvidas técnicas para operacionalização dos sistemas de Protocolo e Vistas Virtual serão tratadas pelo help-desk da Secretaria de Tecnologia da Informação, nos telefones divulgados no Portal de Serviços do TCE-MT.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE-MT.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 29 de outubro de 2020.

Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**

Presidente